

PROJETO DE LEI : 010668918 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0668/91-B DE 21/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, dá outras providências.

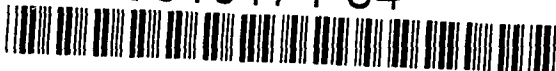
ÍNDICE :

COLETA SELETIVA LIXO
ÓRGÃOS MUNICIPAIS
RECICLAGEM DE LIXO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:49:12

00000010174-54



ARQUIVADO EM 09/12/91

CHEFE DA SEÇÃO

10174-11111-11111
Chefe de Seção Técnica



DIGITADO
CPD Jauar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
n.º	668	de 1991

01 - FL.
01-0668/91-8

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE	21 NOV 1991
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
POL. URBANA, METROP. E MAMB.	
ADM. PÚBLICA	
FIN. ORÇ. E ORÇAMENTO	
_____ PRESIDENTE	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta do seletiva de lixo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.

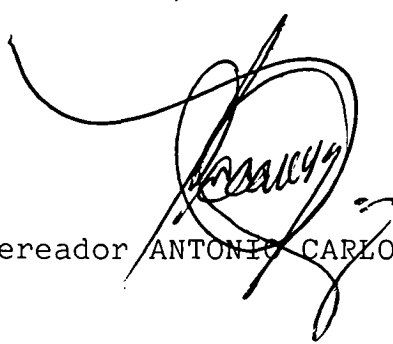
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município ficam obrigados a fazer coleta seletiva de lixo, visando a reciclagem;

Artigo 2º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991.

Vereador  ANTONIO CARLOS CARUSO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	668	de 19 7

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva de lixo, que já é realidade em diversas metrópoles, deve ser disseminada entre nós, não apenas pela sua função ecológica como também por motivos econômicos.

O poder público, cremos, deve ser a primeira instância a dar o exemplo e, em função disso, propomos que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município iniciem o processo, procedendo a coleta seletiva de lixo em suas dependências. Uma vez que parcela significativa da população é formada por funcionários públicos, e estes moram e atuam em todos os bairros da cidade e provém dos mais diferentes estratos sociais e culturais, estes funcionários, em suas moradias entre os seus, poderão desempenhar um papel pedagógico importante quando da instalação da coleta seletiva na totalidade do Município, inclusive por que já estão condicionados a fazê-lo.

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

aa0.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-03-

do processo nº.....668..... de 19.....91.....(a).....936.....

Sobre o assunto consta,
P. Lei nº 353/91-P. Lei nº 182/91- P. Lei nº 195/91
P.Lei nº 438/90- P. Lei nº 42/89.
em 25-11-91.

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



- 1) Lixo
- 2) Coleta seletiva de lixo
- 3) Papel reciclado

*Concluído
Fin.*

Projeto de lei Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST.1

Cont. e Lstics

Pol. Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente

Adm. Pública

Ed. Cultura e Esportes

Finanças e Orçamentos

Folha n.º	29	de pros.
n.º	668	de 1991
O funcionário	JBB	

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0353/91-7

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado e concomitantemente coleta seletiva de lixo de papéis, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de papel reciclado e concomitante coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

§ 1º - Esta obrigatoriedade se estende à utilização de cadernos de papel reciclado na Rede Municipal de Ensino;

§ 2º - A permissão do uso de papéis virgens fica restrita aos formulários contínuos e padronizados;

§ 3º - Caberá ao Executivo determinar a porcentagem necessária de papéis reciclados a serem utilizados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo baixará regulamentação no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 (dois) anos após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Vereadora Irene Cardoso





Protocolo n.º	07	de pres.
n.º	668	de 15 de 91
O funcionário	F36	

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A matéria objetiva conscientizar e educar os funcionários e os cidadãos do Município de São Paulo em prol da preservação do meio ambiente e propiciar uma diminuição significativa da quantidade de lixo coletada na cidade, aliviando os aterros sanitários.

Observamos que, uma tonelada de papel reciclado corresponde a "30 árvores adultas", que continuariam vivas com a adoção das medidas propostas: o uso obrigatório de papel reciclado e concomitante coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta; a utilização de cadernos de papel reciclado na Rede Municipal de Ensino; o uso de papéis virgens apenas para formulários contínuos e padronizados; a determinação pelo Executivo da porcentagem necessária de papéis reciclados para serem utilizados nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

A reciclagem de papéis concomitante com a coleta seletiva de lixo nos órgãos Municipais, com a consequente diminuição da quantidade de lixo, traria uma substancial economia de mão-de-obra para a coleta, para o transporte do lixo e espaço em aterros sanitários, além da melhoria e preservação do meio ambiente, aliviando-o da poluição de papéis.

O prazo de dois anos para a regulamentação da presente lei se atém à necessidade dos estudos das diretrizes para a preparação de implantação da reciclagem do lixo.

Cabe portanto, oportuna e plenamente aos Nobres Vereadores desta Casa, o apreço e a aprovação à esta proposição que beneficiará efetivamente a todos os cidadãos da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-06-

do processo nº.....0668 de 19.....91.....(a).....PBleoni

De acôrdo com o art. 212, inciso IV e § 2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mesma Sessão Legislativa (PL.353/91 da Ver.Irede Cardoso), podendo, no entanto não se conformando com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts. 311 e 312 do Reg.Interno, depois de regularmente notificado.

28.11.91


ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de Novembro de 1991

MEMORANDO/ATM nº 636/91

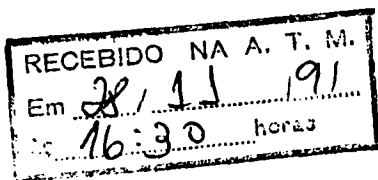
Ao nobre Vereador

Antonio Carlos Caruso:

Folha n.º	07	de pros.
n.º	668	de 1991
O Assessor	LBB	

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente (em anexo), comunicamos que o PL.668/91, que dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef.
A. T. M.

12

ordem.

22

12/05/1971

NO MÊS DE

DESEMPENHO

de acordo com a decisão de 11.11.1970
(em anexo), com o objetivo de avaliar o desempenho
relativo ao cumprimento das tarefas atribuídas
aos servidores do Departamento de Administração
e, para isso, foram estabelecidos os seguintes critérios:
a) cumprimento das tarefas atribuídas;
b) qualidade do trabalho;
c) pontualidade;
d) assiduidade;
e) comportamento.

Assinatura

12/05/1971



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 08 -

do processo nº..... 668 de 19..... 91..... (a)..... AB Carv

Por ter se esgotado o prazo regimental para recurso, archive-se o presente processo.

06 / 12 / 91

Arnaldo
ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

06 / 12 / 91

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe:
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	08 fls.
Arquivo em	09.12.91
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LUIZA TAKEMI AKAMIZI	
Chefe de Seção Técnica 1ª	